PROAD 1029/2015

INTERESSADOS

fabianors - FABIANO REGO DE SOUSA

FRANCISCO TARCISIO GUEDES LIMA VERDE JUNIOR

**DESPACHO**

Trata-se de auditoria relacionada à avaliação da divulgação de dados e informações no Portal da Internet do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nas páginas "Contas Públicas" e "Transparência", compreendendo todo o exercício de 2014 e o primeiro semestre de 2015, alusivas à gestão administrativa e patrimonial.

Folha de Definição da Amostra, Folha de Planejamento e Programa de Auditoria, docs. 02, 03 e 04, respectivamente.

Documento 14, Folha de Constatação.

Documento 36, Relatório de Auditoria, no qual se conclui, ao final, que "(...)*em que pese o saneamento de algumas falhas identificadas na Folha de Constatações, remanescem situações, a seguir relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitaram com os dispositivos legais ou normativos, exigindo a adoção, por parte da administração, de providências no sentido não apenas de corrigi-las, mas de evitá-las mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos (...)*".

Documento 37, despacho encaminhando o processo a esta Presidência para análise do Relatório de Auditoria.

É o relato, em síntese.

Decido.

O Relatório de Auditoria, referente à ORDEM DE SERVIÇO TRT7.SCI.SCGP nº 07/2015, apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada no período de 12 de agosto a 25 de setembro 2015, com o objetivo de avaliar a "divulgação de dados e informações no Portal da Internet do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nas páginas "Contas Públicas" e "Transparência", compreendendo todo o exercício de 2014 e o primeiro semestre de 2015, alusivas à gestão administrativa e patrimonial".

No item "Constatações de Auditoria" foram apontadas as seguintes constatações, as quais passo a analisar:

**1. Ponto de Controle: Completude e consistência dos dados e informações relativos a Atas de Registro de Preços**

Neste quesito foi verificado falta de tempestividade quanto a divulgação das atas de registro de preço, nos termos do art. 8º o ATO CSJT nº 8/2009; bem como, problemas na numeração sequencial das atas que, segundo o setor responsável, não é obedecida em razão de diversos motivos, tais como, não constatação de regularidades no momento da formalização, não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, desistência do fornecedor e etc. Entretanto, diversamente do entendimento do setor responsável, coaduno com o entendimento da SCI de que o cidadão que acessa as informações pelo portal não tem conhecimentos das circunstâncias que geram a ausência de documentos e,

por conseguinte, ausência de ordem sequencial das atas, razão pela qual adoto integralmente as recomendações sugeridas.

**2. Ponto de Controle: Completude e consistência dos dados e informações relativos a procedimentos licitatórios**

Neste tópico, foram verificadas divergências entre os dados disponíveis no sítio licitações-e do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), indicando que os dados da situação das licitações ainda não vêm sendo atualizados de modo tempestivo, nos termos do art. 7°, caput e inciso X do Ato CSJT n° 8/2009. Fato que se confirme diante das justificativas do setor responsável, razão pela qual, também neste tópico adoto integralmente a recomendação da SCI.

**3. Ponto de Controle: Completude e consistência dos dados e informações relativos aos contratos**

Neste tópico, foram constadas falhas nos controles internos quanto à divulgação dos dados dos Contratos na página "Contas Públicas", devido a inobservância às determinações contidas no art. 8° do Ato CSJT n° 8/2009; bem como, Ausência de divulgação da fonte responsável pela informação, em desconformidade com o estabelecido no art. 18 do Ato CSJT n° 8/2009. Diante das constatações e justificavas do setor, novamente, coaduno com a análise da SCI de que a ausência de dados de contratos decorre de sua não formalização ou de sua publicação tardia. Contudo para a sociedade tal fato não restou cabalmente demonstrado, razão pela qual adoto integralmente as recomendações da SCI, no tópico.

**4. Ponto de Controle: Completude e consistência dos dados e informações relativas às Obras**

Neste quesito, constatou-se que não se encontram disponíveis todas as informações exigidas pelo art. 13 Ato CSJT nº 8/2009 e do art. 42, parágrafo único da Resolução CSJT nº 70/2010, quais sejam: a) Obra de modernização do Fórum Autran Nunes: informações relativas à execução física, incluindo fotos da situação da obra e à execução financeira; b) Obra das Varas do Trabalho de Quixadá e Limoeiro do Norte: informações relativas ao contrato e termos aditivos (quando houver); c) Obra de Deslocamento dos Chillers: informações relativas ao contrato e termos aditivos (quando houver) e à execução financeira; e d) Obra da VT de Iguatu: informações relativas ao contrato e termos aditivos (quando houver). Vale ressaltar que o setor responsável, adotou medidas para sanar os problemas encontrados, devendo tão somente criar mecanismos de monitoramento para que, tais inconsistências não voltem a ocorrer.

Sendo estas as considerações pertinentes ao Relatório de Auditoria apresentado, acato integralmente, a apreciação técnica consubstanciada, conforme acima delineado, razão pela qual determino às unidades administrativas envolvidas nos itens analisados que observem as determinações acima e adotem as providências necessárias para a sua efetivação.

Intime-se a Diretoria Geral e os demais setores pertinentes.

Fortaleza, 14 de março de 2016.

**FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR**

Presidente do Tribunal